

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXMO. PROMOTOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, vereador, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

**REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
CIVIL E / OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

em face da **CONCESSIONARIA ROTA SOROCABANA S.A**, inscrita sob o CNPJ nº 58.484.141/0001-07, com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Vila Olímpia, São Paulo/SP; **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS**, com sede na Rua Iaiá, 126, 11º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, representada pelo Secretário **RAFAEL BENINI**; **ARTESP - AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi - São Paulo/SP, representada pelo Presidente **ANDRE ISPER** e por fim, o Governador do Estado de São Paulo, **TARCÍSIO DE FREITAS**, que pode ser encontrado na Av. Morumbi, 4500, Morumbi, São Paulo – SP, por conta da instalação de pórticos em locais onde se havia anunciado a retirada da cobrança de pedágios, conforme exposição a seguir realizada.

I – DOS FATOS

A Secretaria Estadual de Parcerias em Investimentos realizou, no ano de 2024, o leilão do chamado “Lote Rota Sorocabana”, em que se entregou à iniciativa privada cerca de 460 km de diversas rodovias do Estado de São Paulo.

Dentre os trechos entregues, há toda a extensão da Rodovia Raposo Tavares (SP-270) que circunda a cidade de Sorocaba, além de rodovias paralelas de extrema importância ao município, como a Celso Charuri (SPA-91/270) e a Castelinho (SP-075).

A vencedora do lote - CONCESSIONARIA ROTA SOROCABANA S.A - acima qualificada, pertencente ao grupo econômico da CCR, atual Motiva Infraestrutura, logo tratou de anunciar a instalação de diversos pedágios no sistema *free flow* no entorno de toda a cidade de Sorocaba/SP. Cita-se os pedágios inicialmente previstos:

Celso Charuri (SPA-91/270), km 4,1; Castelinho (SP-75), km 3,2; Raposo Tavares (SP-270), km 86; Raposo Tavares, km 95,1; e Raposo Tavares, km 101,3¹.

A reação dos cidadãos sorocabanos foi imediata, tendo em vista que a instalação de tais pedágios resultaria em alto custo no deslocamento interno da cidade.

Após a realização de diversos protestos públicos, o Governador e todas as autoridades acima recuaram na instalação de quatro pedágios até então anunciados em Sorocaba. Sendo eles²:

Celso Charuri (SPA-91/270); Dois na Rodovia Raposo Tavares (Km 101 e 84, altura da Leroy Merline do Genebra) e na Castelinho.

No entanto, há situação de grave desrespeito ao anúncio realizado pelo Governador, conforme exposição do próximo tópico.

¹https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2025/04/746264-mp-pede-esclarecimentos-sobre-pedagios.html?utm_source=chatgpt.com

²<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2025/04/16/governo-de-sp-reduz-numero-de-novos-pedagios-free-flow-na-regiao-de-sorocaba.ghtml>

II – DA INSTALAÇÃO DE PÓRTICOS APESAR DO ANÚNCIO DE RECUO

Mesmo após o anúncio de recuo dos pedágios, há pórticos sendo instalados pela concessionária na altura do KM 101 e 95 da Rodovia Raposo Tavares, conforme noticiado pelo Portal Porque³:

PROMETEU NÃO COBRAR

Empresa constrói estrutura em local de pedágio que governo prometeu cancelar

Com visita do Porque à construção, concessionária enviou nota garantindo que pórtico, mesmo com estrutura de cobrança, será apenas para monitoramento de operações na rodovia

³<https://www.portalporque.com.br/sorocaba-regiao/empresa-constroi-estrutura-em-local-de-pedagio-que-governo-prometeu-cancelar/>



A foto acima comprova a instalação do pórtico, fato que tem causado profundo estranhamento na sociedade sorocabana, posto que, o que se tinha de informação oficial era o cancelamento de instalação de pedágio no local.

A Concessionária respondeu ao Porque informando que a instalação do pórtico tem por exclusiva finalidade o monitoramento da via, sem intenção de cobrança, tendo indicado as seguintes localizações com pórticos desta finalidade:

Com função exclusivamente de monitoramento operacional (sem cobrança de tarifa):
o Km 58, Km 95 e Km 101 da SP-270
o Km 4 da SPI-091/300 (Rodovia Celso Charuri)
o Km 3 da SP-075.

Inicialmente, nenhum dos informes enviados à imprensa no momento de recuo à quantidade de pórticos de pedágios instalados relatava a instalação de estruturas de monitoramento, logo, este fato parece ser totalmente novo.

A alegação também soa inusitada porque, como bem se sabe, o monitoramento pode ser realizado por câmeras, drones e afins instalados de outras formas, sem a necessidade de pórticos como este da foto.

Por consequência, inexistem garantias de que este suposto monitoramento não venha a ser transformado em cobrança de *free flow*, especialmente se considerarmos que a estrutura do pórtico é idêntica a ambos os casos.

Portanto, a instalação desses pórticos não viola apenas as garantias conferidas pelo Governo do Estado e pela Concessionária, mas viola também o princípio da moralidade administrativa, bem como, as leis municipais aprovadas sobre o tema.

III – DA LEGISLAÇÃO

A Câmara de Sorocaba aprovou, e publicou, duas leis que merecem atenção.

A primeira foi a lei nº 13.207/2025, que municipalizou os trechos urbanos das rodovias estaduais que cortam o município. Expõe-se a lei municipal, *in verbis*:

Art. 1º Ficam municipalizados, através de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, os trechos das rodovias estaduais localizados na zona urbana do Município de Sorocaba:

I - SP 097 (Sorocaba-Porto Feliz);

II - SP 264 (Sorocaba-Salto de Pirapora);

III - SP 75 (Rodovia Senador José Ermírio de Moraes – Castelinho);

IV - SP 270 (Raposo Tavares);

V - SP 270 (Raposo Tavares) Avenida Bandeirantes, altura do número 3.120 ao número 4.342, sendo o trecho que compreende o Bairro de Brigadeiro Tobias”.

Art. 2º Ficam transferidas ao Município a gestão, administração e conservação dos trechos descritos no art. 1º desta Lei.

Na sequência, aprovou-se a Lei nº 13.219 de 2025, que proibiu a instalação de praças de pedágio nas vias sorocabanas:

Art. 1º Fica proibida a instalação de praças de pedágio nas vias públicas do município de Sorocaba.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput abrange todo perímetro urbano do Município.

Art. 2º A proibição estabelecida nesta Lei também se aplica à implantação do sistema de cobrança eletrônica por fluxo livre de veículos, denominado 'Free Flow'.

Neste ponto, a intenção dolosa de instalação de pórticos com posterior cobrança de pedágio resvala na legislação municipal, a qual, tratando-se de interesse local conforme a Constituição Federal, vincula tanto o Estado quanto a Concessionária.

Para além deste fato, há a incidência do princípio constitucional da moralidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A boa-fé inerente da administração pública impede que agentes públicos, sejam quais for, realizem promessas vagas para posteriormente deturpá-las.

No caso, o Governador e os demais responsáveis anunciaram, em coletiva de imprensa, o recuo na instalação dos pedágios, e essa deve ser a decisão final, sob pena de enganar o sorocabano que continuará necessitando da liberdade de transitar por estas rodovias durante toda a vida.

Definitivamente, parece ser o caso em que o Governador e a Concessionária dizem recuar, para então aguardar melhor momento político e passar a cobrar os pedágios em praças que estarão instaladas.

O Ministério Público tem por dever a investigação deste fato, bem como, a tomada de compromisso de não cobrança posterior destes pedágios,

privilegiando-se a liberdade de locomoção e segurança financeira dos cidadãos de toda a região.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público possui competência para a promoção de inquérito civil, bem como, caso seja necessário, o ajuizamento de uma ação civil pública.

Medida que se requer, conforme artigo 129 da Constituição Federal, completado pelo artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

V – DOS PEDIDOS

Tendo por base a necessidade de respeito à legislação municipal e federal, requer ao *Parquet* responsável a instauração do adequado inquérito civil, e eventual ajuizamento de ação civil pública, para que se impeça possível trapaça causada à população de Sorocaba e região mediante a conversão futura dos pórticos de monitoramento em pórticos de cobrança de pedágio.

Termos em que,

Aguarda apuração.

Sorocaba, 31 de julho de 2025.

Raul Marcelo,

OAB/SP nº 342.246